

Quinta-feira, 8 de Julho de 2010

Acordo UE-Estados Unidos da América sobre o tratamento de dados de mensagens de pagamentos financeiros e a sua transferência da UE para os Estados Unidos para efeitos do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo

P7_TA(2010)0279

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 8 de Julho de 2010, sobre o projecto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre o tratamento de dados relativos a mensagens de pagamentos e sua transferência da União Europeia para os Estados Unidos para efeitos do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo (11222/1/2010/REV 1 e COR 1 – C7-0158/2010 – 2010/0178(NLE))

(2011/C 351 E/42)

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho (11222/1/2010/REV 1 e COR 1),
- Tendo em conta o texto do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre o tratamento de dados relativos a mensagens de pagamentos e sua transferência da União Europeia para os Estados Unidos para efeitos do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo, apenso ao projecto de decisão do Conselho referido em epígrafe,
- Tendo em conta a sua Resolução de 5 de Maio de 2010 sobre a Recomendação da Comissão ao Conselho tendo em vista autorizar a abertura de negociações para a celebração do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América para disponibilizar ao Departamento do Tesouro dos Estados Unidos dados relativos a mensagens de pagamentos destinados a prevenir e combater o terrorismo e o financiamento do terrorismo ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, de 22 de Junho de 2010 ⁽²⁾,
- Tendo em conta o parecer emitido em 25 de Junho de 2010 pelo Grupo de Trabalho «do artigo 29.º» para a Protecção dos Dados e pelo Grupo de Trabalho «Polícia e Justiça»,
- Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho nos termos da alínea a) do segundo parágrafo do n.º 6 do artigo 218.º, em conjugação com a alínea a) do n.º 2 do artigo 87.º e com o n.º 2 do artigo 88.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0158/2010),
- Tendo em conta o artigo 81.º e o n.º 8 do artigo 90.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0224/2010),

1. Aprova a celebração do Acordo;

⁽¹⁾ Textos Aprovados, P7_TA(2010)0143.

⁽²⁾ Ainda não publicada no Jornal Oficial.

Quinta-feira, 8 de Julho de 2010

2. Convida a Comissão, em conformidade com o artigo 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que exige que os dados pessoais fiquem sujeitos a fiscalização por parte de uma «autoridade independente», a apresentar o mais rapidamente possível ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma lista de três candidatos ao cargo de pessoa independente designada pela UE referida no n.º 1 do artigo 12.º do Acordo; assinala que o procedimento será, *mutatis mutandis*, idêntico ao que foi seguido pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho para a nomeação da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, como previsto pelo Regulamento (CE) n.º 45/2001 ⁽¹⁾ que aplica o artigo 286.º do Tratado CE;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao governo dos Estados Unidos da América; encarrega ainda o seu Presidente de encetar o diálogo interparlamentar com o Presidente da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos e com o Presidente *pro tempore* do Senado dos Estados Unidos sobre o futuro acordo-quadro entre a União Europeia e os Estados Unidos da América relativo à protecção dos dados.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2000, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1).

Serviço Europeu para a Acção Externa *

P7_TA(2010)0280

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 8 de Julho de 2010, sobre uma proposta de decisão do Conselho que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Acção Externa (08029/2010 – C7-0090/2010 – 2010/0816(NLE))

(2011/C 351 E/43)

(Consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (08029/2010),
- Tendo em conta a declaração proferida pela Alta Representante na sessão plenária do Parlamento Europeu, em 8 de Julho de 2010, sobre a organização básica da administração central do SEAE,
- Tendo em conta a declaração da Alta Representante sobre a responsabilidade política,
- Tendo em conta o n.º 3 do artigo 27.º do Tratado da União Europeia, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C7-0090/2010),
- Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Constitucionais, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Comércio Internacional, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão do Controlo Orçamental e da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A7-0228/2010),

1. Aprova a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança com as alterações nela introduzidas;